DOQ Diário Oficial do Município de Queimados
PREFEITURA QUEIMADOS
Ano: 02 - Nº.: 304 - Quinta - feira, 05 de Abril de 2018.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JOYLDE ALVES MOREIRA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

ALEX SANDER BARRETO DOS REIS (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito 2
Despachos do Prefeito 2
Atos do Secretário Municipal de Habitação 3
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social 3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS 3
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social 4
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 4
Atos do Conselho Municipal de Saúde 4

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANDRE PEREIRA BAHIA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELOÍZA HELENA DE SOUZA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 304 - Quinta - feira, 05 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.436/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O AUXÍLIO FINANCEIRO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO PARA O CUSTEIO DO PAGAMENTO DE PARCELAS DE FINANCIAMENTO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA – FAIXA 1, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, REGULADO PELA LEI FEDERAL N° 11.977 DE 7 DE JULHO DE 2009 E ALTERAÇÕES, PARA OS CASOS DE REALOCAÇÃO DE FAMÍLIAS QUE SOFRERAM COM CALAMIDADES PUBLICAS NESTA MUNICIPALIDADE EM EMPREENDIMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB, autorizado a conceder auxílio financeiro a famílias de baixa renda, através de pagamento das parcelas fixas do financiamento do contrato de compra e venda de imóvel residencial, junto aos Agentes Financeiros, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1.

Art. 2º - O pagamento abrangerá todas as parcelas do financiamento do contrato de compra e venda, durante o prazo de 34 (trinta e quatro) meses.

Art. 3º - O Pagamento deverá ser efetuado diretamente à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, Agentes Financeiros do PMCMV.

Parágrafo único - Para efetuar o referido pagamento devem ser observadas as respectivas previsões orçamentárias.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suasatribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1817/18. EXONERAR o servidor LUIS ANTONIO DA SILVA MELO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD,** a contar de 04/04/2018.

PORTARIA Nº 1818/18. EXONERAR o servidor CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA, da função de confiança de Coordenador de Equipe de Agentes de Defesa Civil, Símbolo FC5, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC,** a contar de 04/04/2018.

PORTARIA Nº 1819/18. NOMEAR DANIELLE GOMES DE MEDEIROS MELO, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 05/04/2018.

PORTARIA Nº 1820/18. NOMEAR o servidor ERICA GOMES NEVES MARTINS, matrícula 12169/01, na função de confiança de Coordenador de Expediente da CPIA, Símbolo FC2, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 05/04/2018.

PORTARIA Nº 1821/18. NOMEAR o servidor JORGE LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, matrícula 5806/81, na função de confiança de Coordenador de Equipe de Agentes de Defesa Civil, Símbolo FC5, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 05/04/2018.

PORTARIA Nº 1822/18. NOMEAR FÁBIO ADRIANO MELO NASCIMENTO, no cargo em comissão de Assessor de Controle e Manutenção de Viaturas, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 02/04/2018.

PORTARIA Nº1823/18. LOTAR o servidor **FÁBIO ADRIANO MELO NASCIMENTO,** Assessor de Controle e Manutenção de Viaturas, Símbolo CC6 - SEMDEC**,** na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 05/04/2018.

CARLOS DE FRNAÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo n.º 1469/2017/09. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município-PGM, às fls. 149/152, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 156/158, AUTORIZO, na forma da Lei, a locação do imóvel situado à Rua Tomaz Pereira, s/nº, Lote 6, Quadra F, Bairro Jardim da Fonte – Queimados, destinado à instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por 30 meses, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. AUTORIZO a celebração de Termo Contratual com o senhor**, CARLOS AUGUSTO ROSA DE OLIVEIRA, CPF Nº. 830.257.587-90**, no valor mensal de R$ 3.695,49 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), nos termos do inciso X, do art. 24 e art. 26 da Lei Nº. 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 304 - Quinta - feira, 05 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 3

Processo nº. 1040/2018/05. **AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **MARILZA DA SILVA CASTRO XAVIER,** Professor II, matrícula nº 6508/01, com a servidora **STEFANIE LEONCIO BANDEIRA DOS SANTOS**, Professor II, matrícula nº. 56311, pelo período de 2 anos, a contar de 01/02/2018de acordo com art. 9º, I do Decreto n° 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Belford Roxo.

Processo nº. 21633/2017/32. Requerente: Gabriel José Mapeli.
Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 24, **DEFIRO** o pedido de compensação de crédito do pagamento feito em duplicidade, à inscrição imobiliária nº 0098400, pela tempestividade da solicitação, com fundamentação legal no Parágrafo Único do Art. 200, III e § 4º do Código Tributário do Município de Queimados. Ressalto que o contribuinte deverá comparecer, anualmente, na forma da determinação legal referida acima, até 30 de novembro de 2018, a fim de renovar o benefício para o próximo exercício (2019).

Processo nº. 20357/2017/32. Requerente: Erico Cardoso de Oliveira.
Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 52, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de ITBI, uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTMQ.

CARLOS DE FRNAÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Habitação

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar os beneficiários relacionados abaixo, a comparecerem na Secretaria Municipal de Habitação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta convocação.

CINTIA FERREIRA DE FARIAS. CPF: 162.800.***-**
GERSON DA SILVA. CPF: 023.885.***-**
JOSIAS PEREIRA JUNIOR. CPF: 156.851.***-**
CHAIANE SOUZA DA ROCHA. CPF: 136.901.***-**

Os convocados irão fazer as escolhas de seus apartamentos, em seguida, encaminharemos a documentação á Caixa Econômica Federal para que a mesma providencie o contrato e posterior entrega das chaves.

Salientamos que esta é a última convocação tendo em vista que todos os meios de comunicação com os usuários não lograram êxito, logo, o não comparecimento dos mesmos acarretará na exclusão do recebimento do imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida, uma vez que foram exauridos todos os prazos para comparecimento.

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação (Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 013/2018, 05 DE ABRIL DE 2018.
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designa para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de Execução Contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao processo administrativo nº 0240.2018.09 celebrado pelo instrumento contratual nº 025/18 em 09/03/2018, arquivado às fls. 192 a 205, no livro nº 01/18, do qual têm como partes o Município de Queimados e Conserv Iguaçu Prestação de Serviços de Limpeza Ltda. a servidora **Wilza Mota Vieira**, Coordenadora de Informações Gerenciais, matrícula 6.634/6 sob a atribuição da fiscalização administrativa e a servidora **Valéria Consuelo Leite Cordeiro**, Assessora Técnica, mat. 10.599/02 sob a atribuição da fiscalização técnica, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - Mat. 12.979/01

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº 0027/2018/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 0065/2018/15 a servidora Érika Barreto de Oliveira, matrícula 22/15-2, conforme amparo legal no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

Processo nº 0053/2018/15. Com base nos pareceres do Controle Interno e Assessoria Jurídica, homologo a dispensa de Licitação, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa **CITY CONNECT TELECOM LTDA CNPJ: 11.452.317/0001-85,** no valor de **R$ 2.411,20 (dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**.

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Aprova a transferência de espaço físico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Nova Cidade no município de Queimados.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 1151/13, de 12 de Julho de 2013, e seu Regimento Interno:

Considerando o principio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando que o CRAS deve localizar-se em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social;

Considerando que é possível a instalação do CRAS em espaços compartilhados, desde que garantida entrada exclusiva, e exclusividade de ambientes destinados à oferta do PAIF, exceto em associações comunitárias e ONG'S, ou estruturas administrativas (Secretarias, Prefeituras, etc..);

Considerando que atualmente o CRAS Nova Cidade está localizado em área central, distante de seu território prioritário;

Considerando a disponibilidade de espaço físico no território de abrangência;

Considerando a Deliberação em Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 06 de Março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada transferência de espaço físico Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Nova Cidade para o endereço Rua José Martins (antiga Rua Patativa) s/nº - Bairro: Nova Cidade , pelo período de 24 meses, para reavaliação por este Conselho, após este período.

Art. 2° - Este ato entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Reginaldo Alves Pereira
Presidente CMAS

O Presidente Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme na Legislação em vigor e Regimento Interno torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a **Reunião Ordinária, no dia 06 de Abril de 2018, às 9:00h** na sede dos Conselhos, sito à Rua Eugênio Castanheira,176, Centro, Queimados. A saber:

Aprovação Ata anterior – Reunião Extraordinária 06/03/2018
Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2017
Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual 2018.
Ofícios
Informes

Reginaldo Alves Pereira
Presidente do CMAS

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme LEI 1152/13 e Regimento Interno CONVOCA todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Ordinária que será realizada no dia **09 de Abril de 2018 às 09:30h**, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados – RJ, com a pauta:

Leitura e aprovação da Ata – Reunião Extraordinária – 13/03/2018
FUMCRIA
XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente
Relatório Comissão
Ofícios
Informes

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº123/CMS2018

Dispõe sobre Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis, nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, n°8.142 de 27 de dezembro de 1990, e nº 1.331, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 15/03/2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, n°74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária que aprovou a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados – COMSAQ - órgão de instância, deliberativa e de natureza permanente, conforme Lei nº 1.331, de 09 de Novembro de 2016 é órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados– COMSAQ, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão administrativa dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde;
III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços em cada jurisdição administrativa (Lei 8.080/90);
IV. Participar da regulação e do controle social do setor público e privado da área de saúde (Lei 8.080/90);
V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos;
VI. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretárias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90);
VII. Deliberar sobre propostas de normas básicas para operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
VIII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto a política de recursos humanos para a saúde;
IX. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal (Leis 8.080/90 e 8.142/90);
X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei 8.142/90;
XI. Aprovar os critérios para o repasse de recursos as instituições conveniadas e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
XII. Aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial conforme art. 26 da Lei 8.080/90;
XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, de acordo com o Decreto 7.508, de 28 de Junho de 2011;
XIV. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeitode deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Queimados nas suas respectivas instâncias;
XV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, através de comissão paritária escolhida especificamente para este fim, e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos do controle interno e externo;
XVI. Participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde expresso nos planos plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA) e plano municipal de saúde (PMS), fiscalizando sua execução.
XVII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XVIII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
XIX. Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;
XX. Promover a capacitação de Conselheiros de Saúde em caráter permanente;
XXI. Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde a substituição da Secretária Executiva, diante de situações que a justifiquem, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;
XXII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, de acordo com a Lei 12.527, de 18 Novembro de 2011;
XXIII. Aprovar a celebração de contratos e convênios de pessoal ou empresas.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:
1. PLENÁRIO
2. COMISSÃO EXECUTIVA
3. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
4. SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento (Lei 8.142/90).

Subseção 1
Composição

Art. 6º - A composição do plenário será garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8.142/90).

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente da mesma instituição ou não;

Parágrafo Único – Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, sendo lhe garantido o direito a voz.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando, a critério dessas mesmas instituições e segmentos sociais, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §3º, §4º e §5º deste Artigo.

§1º - O Conselho de Saúde é composto de forma tripartite e paritária com 50% representantes dos usuários (com atuação e CNPJ do município de Queimados e segundo recomendação da Resolução n°453 de 10 de Maio de 2012, no que se refere à associação de moradores, esta representação e o CNPJ será de sua Federação – FEMAMQ – Federação Municipal das Associações de Moradores de Queimados, desde que esta representação se faça por associações de moradores de bairros diferentes, tirada em reunião especifica), de 25% Trabalhadores de Saúde, 25% de Gestor, seguindo recomendação da Resolução de nº453 de 10 de Maio de 2012.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão executiva serão eleitos entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos na 1ª Reunião ordinária do Conselho, na qual os candidatos pretendentes ao cargo apresentarão seus registros de candidatura nesta reunião. A eleição será com o quorum estabelecido conforme artigo 16º deste regimento.

§3º - O Conselho Municipal de Saúde será representado dentro ou fora do município por seus órgãos, sendo proibida a representação por qualquer conselheiro individualmente.

§4º - As justificativas de ausências deverão ser documentadas e apresentadas a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

§5º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, entendendo-se por reuniões, as ordinárias e as extraordinárias.

§6º - No caso do parágrafo anterior, a Instituição sendo representada apenas pelo conselheiro suplente, automaticamente este terá assento como conselheiro titular.

§7º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário e comunicada a sua instituição representativa, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§8º - No caso da perca do assento da instituição e seu representante por motivo de faltas, ficará impedida de pleitear o assento no período de 8(oito) anos.

Art. 9º - A ocupação de cargo de confiança ou de chefia que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada pela plenária como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro (Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012).

Subseção
Funcionamento

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 1ª convocação às 17:30 horas com 1/3 (um terço) de membros do conselho, 2ª convocação às 18:00 horas com qualquer quorum, na ultima quinta-feira de cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, Comissão Executiva ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com o término obrigatório às 20:00 horas.

§1º - Cada membro terá direito a um voto.

§2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas e devem ocorrer em local público, respeitando a sua publicação e delas poderão participar as associações, entidades, grupos e indivíduos, que queiram colaborar para o desenvolvimento da Saúde do Município, sendo lhe assegurado o direito tão somente a voz.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser publicadas no Diário Oficial de Queimados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a não publicação no prazo estabelecido implicará na anulação de pleno direito, das medidas e deliberações adotadas na respectiva reunião (lei nº 847/07 de 16 de agosto de 2007).

§4º - Em caso de imprevistos em relação ao local da reunião automaticamente se dará o cancelamento e remarcando a reunião junto com o plenário.

Art. 11º - O CMS elegerá uma Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, composta de 02 (dois) usuários, 01 (um) profissional de Saúde e 1 (um) gestor, que terá o mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição, de acordo com previsto no Art. 8º §2º.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por seu presidente eleito entre seus pares conforme estabelece a Lei nº 1.331 de 09 de Novembro de 2016 e na sua ausência, pelo Coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Na ausência simultânea do Presidente do CMS e do Coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a reunião do Conselho será presidida por um dos Conselheiros da Comissão Executiva designada “ad hoc” a reunião do dia.

Art. 14º - Em caso de empate, a Presidência da Mesa utilizará sua prerrogativa do “Voto de Minerva.

Art. 15º - A pauta da reunião ordinária e extraordinária constará de:

a) Verificação de quórum;
b) Leitura e Aprovação da pauta;
c) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
d) Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
e) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
f) Deliberações;
g) Assuntos Gerais;
h) Encerramento.

§1º - Quando se fizer necessário à inclusão de algum tema na pauta, passará por uma votação em plenário.

§2º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§3º - A pauta da reunião extraordinária será também Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

§4º - Para apresentação de todos os assuntos das reuniões cada Conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis com sua devida objetividade. Em caso de necessidade de deliberação, o assunto deverá ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário.

§5º - A Comissão Executiva procederá a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§6º - Cabe à Comissão Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos 10 (dez) dias de acordo com a Resolução nº 453 do conselho nacional de saúdeantes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

a) Resoluções serão homologadas pelo Prefeito, ou, a critério deste, pelo Secretário Municipal de Saúde;
b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial de Queimados (D.O.Q), no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§3º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará encaminhamento de cópia da ata que contenha a respectiva resolução ao Ministério Público para apreciação e providências por comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário que poderá remetê-la a outro órgão para apreciação e manifestação.

§4º - Ao início de cada tema a ser deliberado haverá verificação do quorum, anotando-se os conselheiros presentes que somente estes poderão exercer o direito de voto do tema em questão se tiver presente.

§5º - Constará em ata o voto nominal (nomes de cada conselheiro).

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao inicio da discussão e antes do regime de votação poderá ser pedido vistas ao processo objeto de discussão e deliberação, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, bem como apresentar a devida justificativa, o assunto será retirado da pauta no dia e deverá ser reincluído na pauta da próxima reunião ordinária, para discussão e deliberação com relatório elaborado pelos conselheiros solicitantes, não cabendo mais pedido de vista ao processo.

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência e acatá-la, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - A questão de esclarecimento é o instrumento que o (a) Conselheiro (a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida à presidência do Colegiado Pleno do Conselho, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta.

V - A questão de encaminhamento é a manifestação do (a) Conselheiro (a) quanto ao processo de condução da Mesa sobre o tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

VI - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

VII - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas, fotografadas, filmada e as atas devem citar que:

a) A relação dos participantes segue no livro de presença, contendo o nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, horário da sua chegada e da saída, o conselheiro que se ausentar antes do término da reunião por 3 (três) vezes consecutivas será considerado falta;
b) O conselheiro não poderá assinar o livro presença após a segunda chamada da reunião;
c) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
d) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos a ser consultada e disponibilizada na sede do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no prazo de 72 horas para ser entregue.
§2º - A Secretária Executiva providenciará a cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, no mínimo 10 dias de acordo com a Resolução 453, antes da reunião em que será apreciada.
§3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) a Secretária Executiva 48 horas antes da reunião.

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção
Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20º - As Comissões Intersetoriais Permanentes constituídas por força da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 conforme consta no seu art. 13º do inciso I ao inciso VI, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde ou por este regimento, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Comissão de Orçamento e Finanças;
b) Comissão de Fiscalização de Patrimônio e Infraestrutura;
c) Comissão de Saúde Mental;
d) Comissão de Atenção Básica;
e) Comissão de Assistência Especializada;
f) Comissão da Vigilância em Saúde;
g) Comissão da Assistência Farmacêutica;
h) Comissão de Recursos Humanos e Educação Permanente;
i) Comissão de Atenção Integral a Saúde da Mulher e Criança e Adolescente;
j) Comissão de Saúde do Trabalhador;
k) Comissão da Pessoa com deficiência e doenças crônicas não transmissíveis;
l) Comissão das Doenças crônicas transmissíveis;
m) Comissão das Doenças Imunopreviniveis;
n) Comissão de Ética e Conduta.

Art. 21º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário de Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde de forma tripartite e paritária seus membros eleitos pelo seu segmento e referendado pelo o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões Intersetoriais Permanentes – Têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica de Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo quatro conselheiros, eleito pelo seu segmento e referendado pelo Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

b) Comissões Permanentes – O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 04 membros efetivos, eleito pelo seu segmento e referendado pelo Pleno;

c) Grupos de Trabalho – Instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 04 membros, podendo os mesmos solicitar apoio técnico a outras instituições ou a solicitar Prefeitura Municipal de Queimados, conforme a sua necessidade.

§1º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a2(duas) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão realizados na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - As Comissões e Grupos de Trabalho incumbem:

I - Designar um coordenador para os trabalhos;
II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
III - Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;
IV - Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo o pleno do Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
V - Encaminhar as recomendações elaboradas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção III
Atribuições dos Representantes do CMS

Subseção I
Representantes do Plenário

Art. 26º - Aos Conselheiros incumbe:

I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
VI. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios;
VII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel ao funcionamento do Conselho;

VIII. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
IX. Ser presente, participativo, apresentar e defender proposta com conhecimento de causa e avaliar a conduta de seus pares, conforme Resolução 453 de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Estrutura

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao CMS.

Parágrafo Único – A Secretária Executiva é um servidor nomeado pelo Chefe Executivo Municipal, com avaliação do Conselho Municipal de Saúde e remuneração de CC3 (cargo de confiança), vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 28º - São atribuições da Secretária Executiva:

I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros titular e suplente e outras providências;
II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
V. Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
VI. Despachar os processos e expedientes de rotina;
VII. Acompanhar e encaminhar às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde

VIII. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

IX. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões das Plenárias;

X. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Executiva os assuntos pertinentes ao Conselho;

XI. Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho de suas atividades em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XII. Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
XIII. Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
XIV. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

§1º - As atividades da Secretaria Executiva serão acompanhadas pela Comissão Executiva, composta na forma deste regimento.

§2º - A Comissão poderá propor ao Plenário a substituição da Secretária Executiva, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30º - Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser modificado por quorum qualificado de2/3(dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maria da Penha Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde